



PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouidor.go.gov.br

Ouidor, 09/09/2025

Secretário Adm. e Planejamento



CONTRATO n° 016/2025.
CREDENCIAMENTO n° 001/2024.
PROCESSO n° 553/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **Sr. Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG n° 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADO: ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA, Leiloeira Oficial, registro na JUCEG n° 086/20, RG n° 207747 SSP/TO, CPF n° 633.433.391-72, residente e domiciliada na Alameda das Caliandras, n° Nt, Qd 07, Lt 09, Jardins Munique, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.886-085.

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

1.1. Objeto: Contratação de leiloeiro para leilão de bens móveis inservíveis do Município de Ouidor, conforme Leis Municipais n° 778/2023 e 804 “A” de 2024 e Ata de Sorteio datada de 29 de abril de 2024, seguindo a legislação relevante e o Edital de Chamamento 001/2024, conforme especificado neste Termo.

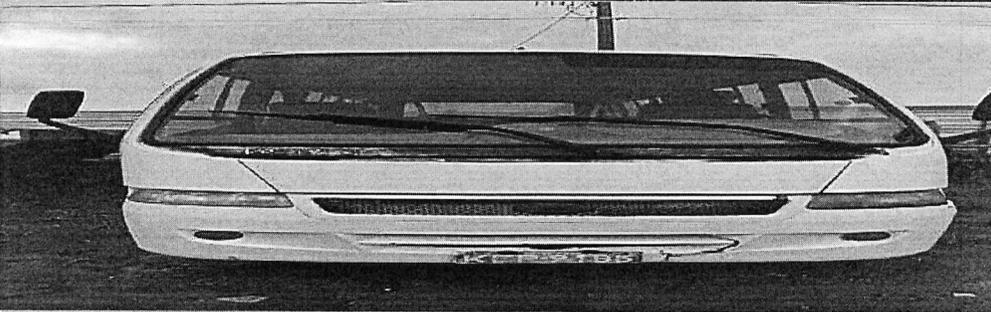
1.2. Itens objeto deste Termo, avaliação prévia, débitos e breve relatório fotográfico:

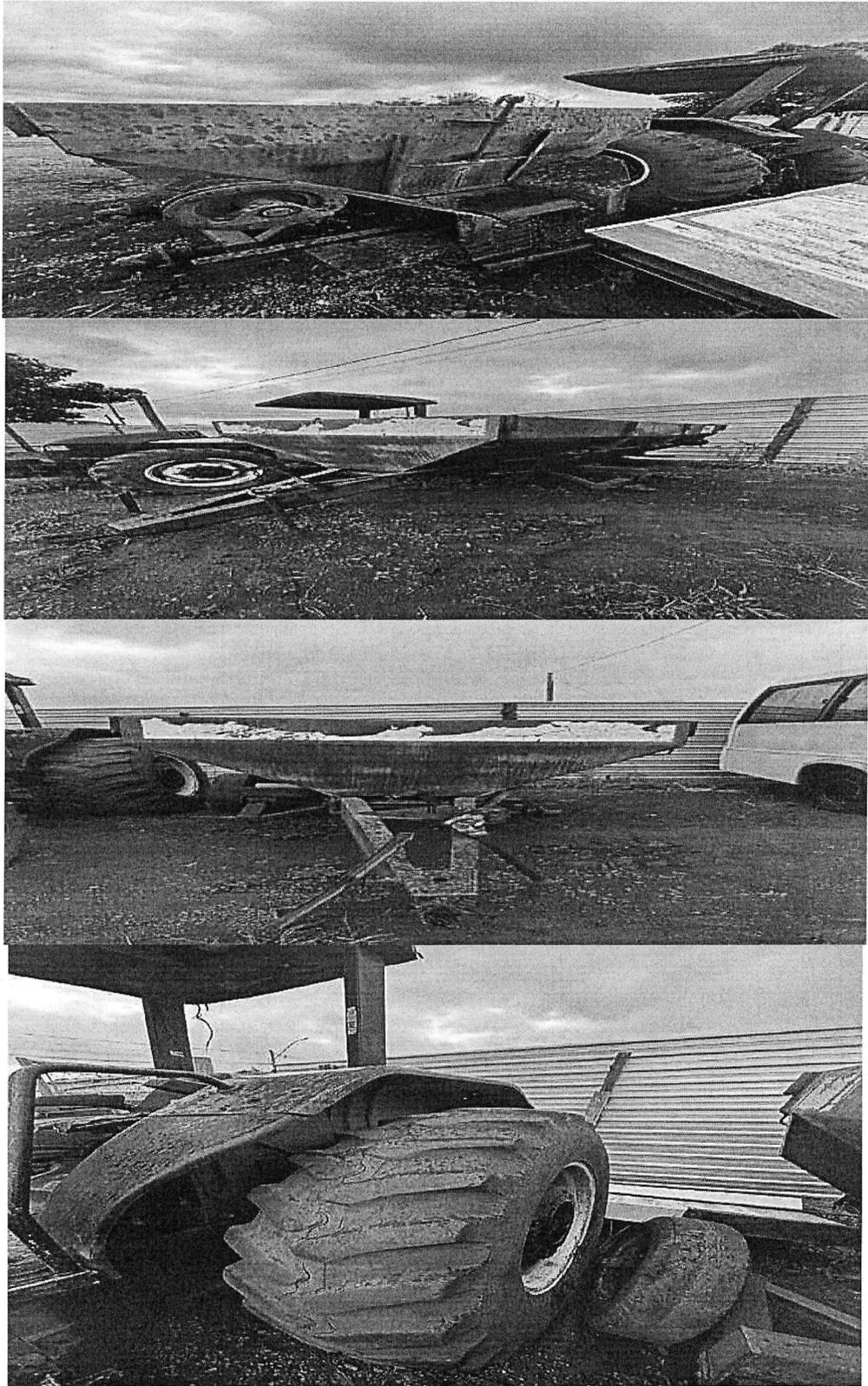
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	AVALIAÇÃO PRÉVIA	DÉBITOS
1	FORD KA SEDAN	PRK-1658	2018/2019	R\$ 13.500,00	R\$ 163,59
2	FORD KA SEDAN	PRK-1648	2018/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 200,54
3	FIAT UNO MILLE	NKX-2838	2010/2010	R\$ 1.000,00	R\$ -
4	FIAT UNO MILLE	ONH-2184	2013/2013	R\$ 500,00	R\$ 147,58
5	FIAT UNO MILLE	ONH-6894	2013/2013	R\$ 4.500,00	R\$ 628,19
6	PEUGEOT PERTINER	ONU-1946	2014/2015	R\$ 7.000,00	R\$ -
7	VW POLO	OGI-8995	2011/2012	R\$ 10.000,00	R\$ 4.118,05
8	PATROL HUBER WARCO	-	1985	R\$ 5.000,00	R\$ -
9	TRATO NEW HOLLAND TL85	-	2006	R\$ 15.000,00	R\$ -
10	PLATADEIRA JUMIL	-	-	R\$ 800,00	R\$ -
11	ESPARRAMADEIRA TATU	-	-	R\$ 500,00	R\$ -
12	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	KEP-9185	2002/2002	R\$ 8.000,00	R\$ 598,64
13	SUCATAS DIVERSAS	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ -













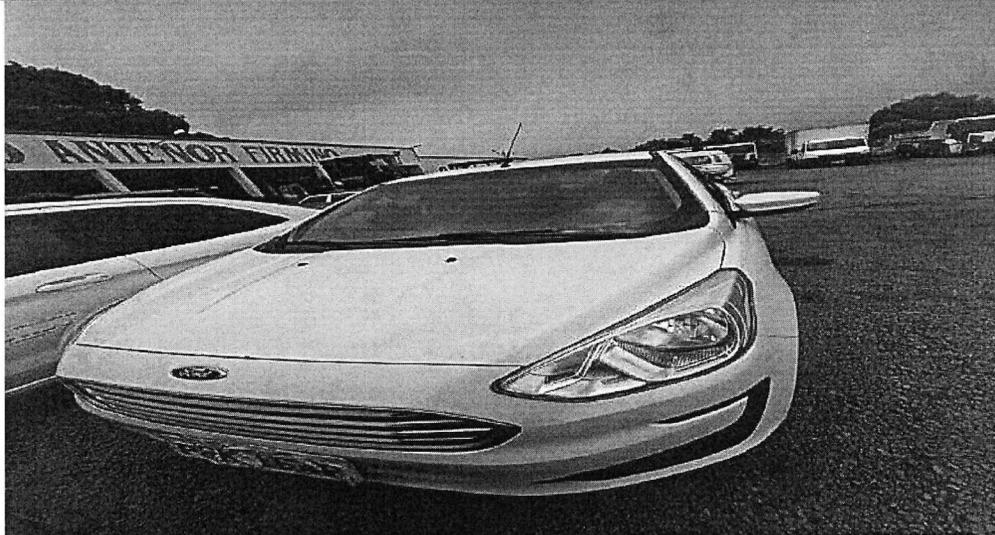
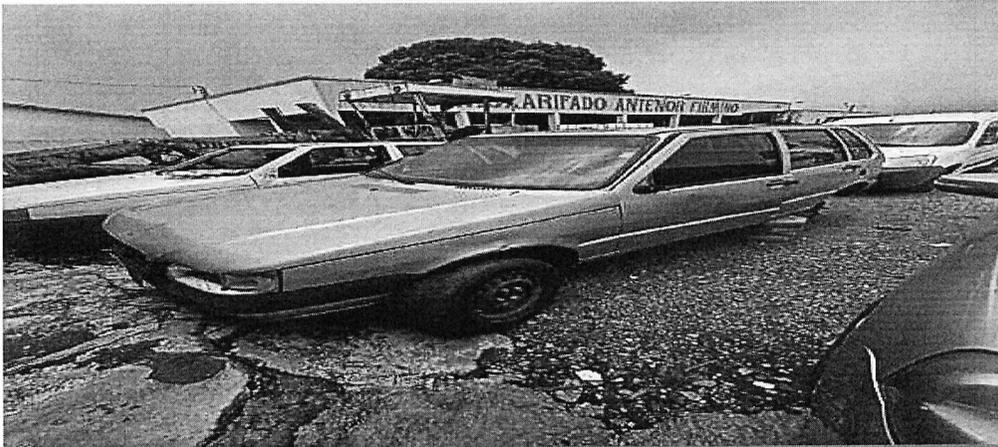






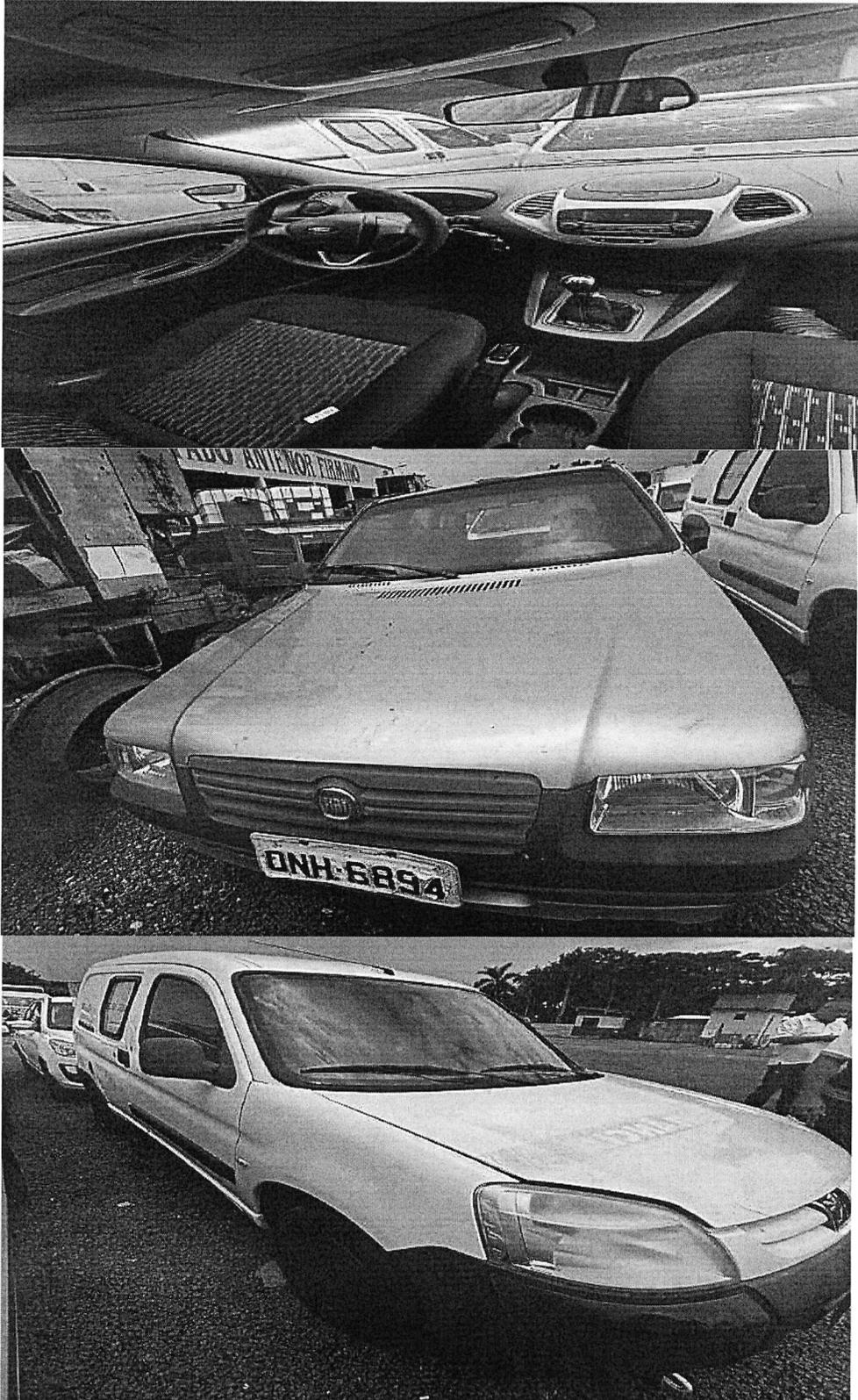


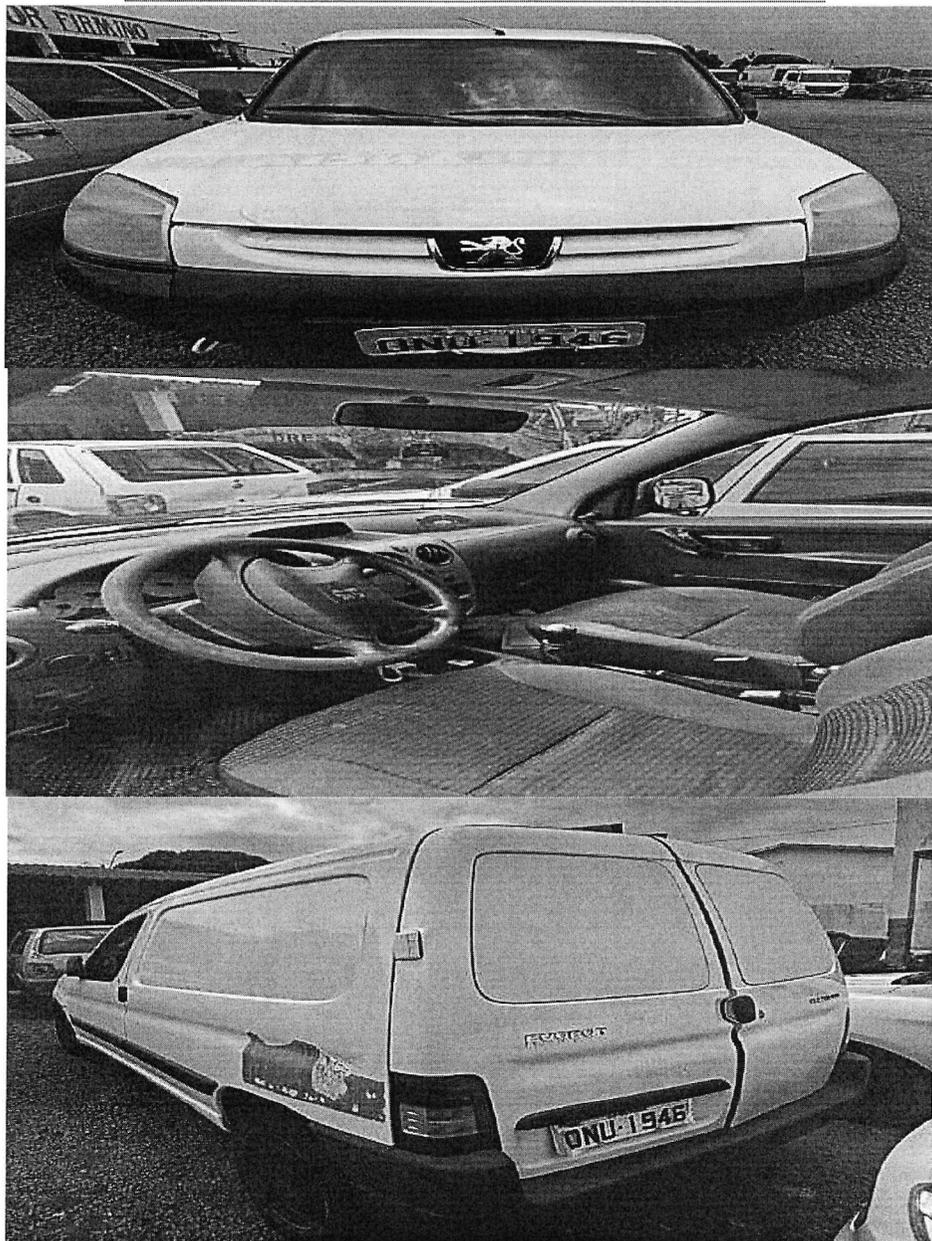












1.3. Do valor estimado: Conforme avaliação prévia, o valor mínimo estimado das vendas será de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, sendo os débitos de todos os itens avaliados, de **R\$ 5.856,59 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

1.3.1. O valor dos débitos, conforme levantamento feito até o momento, poderá sofrer variações até o momento do leilão, valores que serão apurados no momento efetivo da venda dos itens.

1.3.2. Os bens serão liberados após a efetiva comprovação dos pagamentos e apresentação de nota de arrematação emitida pela Leiloeira.

1.3.3. As despesas com transferências dos bens e/ou baixa, serão de responsabilidade do arrematante,

o qual deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da aquisição.

1.3.4. O Município de Ouvidor entregará, para fins de transferência, o kit Prefeito, diploma e ata de posse, documentos pessoais do Prefeito e Nota de Arrematação emitida pela Leiloeira e demais documentos necessários para a regularização das aquisições.

1.4. O Leiloeiro deverá recolher à Administração, em até 07 (sete) dias úteis subsequentes à data prevista para o pagamento dos bens arrematados, os valores arrecadados, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previsto em lei, no Edital e neste Termo, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Administração.

1.5. O Município de Ouvidor terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para comprovar o depósito dos valores dos bens arrematados em conta, bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

O leilão será realizado de forma online, exclusivamente através do endereço eletrônico www.caiapoleiloes.com.br. Todas as despesas relacionadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal, equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto deste ajuste serão de responsabilidade do contratado.

3. TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO:

3.1. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre quaisquer bens arrematados pelo comprador, a ser paga no ato da arrematação. Não haverá comissão paga pelo comitente devido à venda dos bens em leilão.

3.1.1. O Município de Ouvidor não é responsável pela cobrança da comissão de venda pelo leiloeiro, nem pelos valores utilizados por este para recebê-la do comprador.

4. PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Ouvidor, quaisquer providências com a retirada ou transporte dos itens arrematados.

4.1.1. Todos os encargos e impostos incidentes sobre os bens arrematados serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, bem como a regularização de motor, remarcação de chassi, mudança de características, baixa de restrição, mudança de cor e domicílio e todas as demais necessárias para a regularização dos bens adquiridos.

4.1.2. Serão, também, de responsabilidade do comprador, os débitos informados no dia do Leilão e os que, na época do evento, não eram conhecidas e que vierem a recair posteriormente à arrematação, ficando sob a responsabilidade do arrematante, os levantamentos.

4.2. Os itens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Termo e do

Edital do Leilão.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar tratamento igual a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para correção imediata das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

4.5. Os lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante, que poderá usar sua experiência para sugerir a melhor estratégia de venda.

4.6. No caso de o leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão, visando efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento, devendo dispor de todos os esforços para alcançar a venda de todos os itens.

4.7. O leiloeiro poderá rediscutir com o Contratante a melhor solução e estratégia para alcançar os objetivos, podendo inclusive sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

4.8. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro designado não poderá ser dispensada, exceto nas hipóteses previstas no Edital.

4.9. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

4.10. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Publicar o Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), em Jornal de Grande Circulação, e o Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Ouidor;
- Assegurar o livre acesso do contratado e seus prepostos, devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do contratado, contendo as regras para a regular execução de cada evento;
- Disponibilizar os bens, juntamente com a documentação necessária e respectivas avaliações que serão alienados;
- Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- Notificar o contratado por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para corrigir defeitos ou irregularidades; e
- Avaliar as instalações e equipamentação técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

5.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

- Executar os serviços conforme pactuado e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos estipulados no contrato;
- Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouvidor na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do Edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou quando solicitado pela Comissão;
- Observar nas vendas dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, além da legislação aplicável;
- Em todos os eventos, dispensar igual tratamento aos bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda) quanto na identificação de possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.3. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:

- a) O contratado deve investir, às suas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, visando obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;
- b) Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - Termo de Arrematação, se aplicável;
 - Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se aplicável;
 - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se aplicável.
- c) Ressarcir ao contratante quaisquer prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- d) Destinar e preparar local para a realização do leilão, dotando-o de todos os meios de comunicação necessários para a com o público em geral, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o contratante;
- e) Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- f) Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- g) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;
- h) Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- i) Informar à Comissão qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- j) Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- k) Guardar sigilo das informações repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante o contratante por eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- l) Não se pronunciar em nome do contratante a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

- m) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- n) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- p) Eximir o contratante do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento e;
- r) Responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

6. DESPESAS E ENCARGOS:

A Contratada é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através de certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos termos do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

7. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada, designado os seguintes servidores:

7.1.1. Gestor contratual: **João Batista de Almeida Filho** – Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

7.1.2. Fiscal contratual: **Jaci Cândido Ribeiro** – Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

7.2. Havendo descumprimento das obrigações, o Contratante registrará as irregularidades em relatório e enviará ao leiloeiro(a) para correção imediata, sem prejuízo das penalidades.

7.3. O leiloeiro(a) deve cumprir suas obrigações contratuais. Antes do leilão oficial, o Contratante poderá vistoriar o local e os equipamentos para verificar conformidade com o Edital.

8. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. A contratada deverá providenciar a realização da sessão de alienação dos bens em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço emitida pelo Município de Ouvidor.

8.1.1. A ordem de serviço será emitida após a elaboração da Minuta do Edital do Leilão pelo Município de Ouvidor e devidamente aprovada pela Leiloeira e pelo Departamento Jurídico da Administração.

8.2. Este contrato terá validade **até 31 de dezembro de 2025**, contados de sua assinatura, encerrando-se antecipadamente quando exaurido seu objeto.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a uma multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

9.2. A multa mencionada no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 1% (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério do Contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

9.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

9.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra

qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, para solucionar conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, e questões relativas ao cálculo de indenizações, conforme art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

11. RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. De acordo com o artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nas seguintes circunstâncias:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, salvo se o descumprimento resultar de sua própria conduta;
- b) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputas, observando-se sempre o melhor interesse da Administração Pública;
- c) Por determinação arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial.

11.2. Será garantido ao contratado o direito à prévia e ampla defesa nos casos de extinção do contrato mencionados nesta cláusula.

12. DOS CASOS OMISSOS:

Este contrato será regido pelas suas cláusulas, pelo direito público e, complementarmente, pelos princípios gerais dos contratos e pelo direito privado, conforme o art. 89 da Lei 14.133/2021.

13. PUBLICAÇÃO:

A divulgação deste contrato nos meios legais obrigatórios, bem como no site oficial do Município de Ouvidor, é de responsabilidade da contratante.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A tolerância do Município com atrasos ou inadimplência do leiloeiro não altera o contrato.

14.2. A falta de uso de direitos neste contrato ou na lei não implica novação nem desistência de ações futuras.

14.3. Os serviços descritos não são exaustivos; todas as atividades relacionadas ao objeto do contrato devem ser executadas conforme necessário.

14.4. Em caso de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência da compra pelo arrematante, a Contratada não receberá ressarcimento do Contratante.

15. DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Catalão-GO para resolver quaisquer omissões ou disputas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, mesmo que mais privilegiado.

CEBIO
MACHADO DO
NASCIMENTO

Assinado de forma
digital por CEBIO
MACHADO DO
NASCIMENTO
Dados: 2025.04.09
09:53:57 -03'00'

Ouidor, 09 de abril de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.

ROSSANA PAIVA
BORGES DE
OLIVEIRA:63343339172

Assinado de forma digital por
ROSSANA PAIVA BORGES DE
OLIVEIRA:63343339172
Dados: 2025.04.09 09:32:29 -03'00'

CONTRATADO:
ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA.
JUCEG nº 086/20.
RG nº 207747 SSP/TO, CPF nº 633.433.391-72.